



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 23 de abril de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO**  
Chefe de Gabinete

**ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**THADEU BEZERRA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação e Cultura

**LEANDRO DA COSTA MOURA**  
Secretário de Esportes

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

**LARISSA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Saúde

**ALUIZO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**  
Secretário de Serviços Públicos

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

Dispõe sobre a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, aprovação do Regimento Interno e constituição da Comissão Organizadora.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização periódica das Conferências Municipais de Saúde como instâncias de participação social e formulação de diretrizes para a política de saúde;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2026, das 13h30min às 16h00min, reuniram-se os membros do Plenário, deliberando e aprovando, por unanimidade, as matérias abaixo descritas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde (CONFMS), com o tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde – São José de Espinharas/PB.

**Art. 3º** Aprovar a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde – São José de Espinharas/PB, composta pelos seguintes membros:

- Coordenador Geral: Evaldo Melo da Nóbrega;
- Secretária Geral: Helena da Silva Celestino;
- Relatora Geral: Larissa Pereira Monteiro;
- Coordenadora de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte: Sabrina Bonfim da Silva;
- Coordenadora de Mobilização e Articulação: Maria Rejane da Costa de Lucena.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Espinharas/PB, 22 de abril de 2026.

**EVALDO MELO DA NÓBREGA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José de Espinharas

**LARISSA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Saúde de São José de Espinharas

## REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB (CONFMS)

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** A 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de São José de Espinharas/PB – 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB convocada pelo Decreto nº 045/2026 de - 07 de abril de 2026, tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Município e na Paraíba, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população espinharenses, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, para o período de 2027 a 2030, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

- Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

VIII - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

IX - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

X - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersectorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

**Art. 2º** Para os fins do decreto, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual.

V - Pessoas LGBTQIAPN+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIAPN+.

VI - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado para a Etapa Nacional.

### CAPÍTULO II DO TEMA

**Art. 3º** A 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, seguirá o Tema Central da 18ª Conferência Nacional de Saúde: Saúde, Democracia, Soberania e SUS – cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

§1º Os eixos temáticos da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB são:

**I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;**

**II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;**

**III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça**

socioambiental;

**IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.**

**CAPÍTULO III**

**DAS ETAPAS DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** A 18ª CNS, nos termos das Resoluções CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, e nº 800, de 29 de janeiro de 2026, será realizada em três etapas e Conferências Livres, observados os seguintes períodos:

I - Etapa municipal, no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;

II - Etapa estadual e distrital, no período de janeiro até abril de 2027;

III - Conferências livres nacionais, no período de janeiro até abril de 2027; e

IV - Etapa nacional, a ser realizada em Brasília/DF, na primeira quinzena de julho de 2027.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB serão objeto de monitoramento pela instância de controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§ 3º Na 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 4º Na 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 5º** A competência para a realização de cada etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

**Seção I  
DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art. 6º** A 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB será realizada, no dia 10 de Junho de 2026, com base em

documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;

c) Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e

d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final deve conter uma **(01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual, até duas (02) de âmbito Nacional**, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: **11confespb@gmail.com**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da Conferência Municipal.

§5º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

Parágrafo único: o não cumprimento na entrega do relatório no prazo estipulado por este Regimento ficaram de fora do consolidado para Etapa Estadual.

**Subseção I  
DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

**Art. 8º** Na 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB serão eleitas, de forma paritária, delegados que participarão da 11ª CONFESPB, de forma paritária em conformidade com a Resolução CNS 453/2012, totalizando **04 delegados para a Etapa Estadual, conforme o Anexo II do Regimento Estadual**.

§1º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

§2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos

que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

## **SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 9º** Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB:

I - Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas das etapas municipais serão lidas e votadas nos grupos de trabalho;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 11ª CONFESP; e

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB; IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, das moções de âmbito municipal e eleição das pessoas delegadas.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB serão posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

## **Seção IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 10º** A Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB será composta por 05 (cinco) membros conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretária Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

**Art. 11º** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador(a) Geral: Evaldo Melo da Nobrega

II – Secretário (a) Geral: Helena da Silva Celestino

III – Relator(a) Geral: Larissa Pereira Monteiro

IV – Coordenador(a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte: Sabrina Bonfim da Silva

V – Coordenador(a) de Mobilização e Articulação: Maria Rejane da Costa de Lucena

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo CMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, e aprovados pelo Pleno do CMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

**Art. 12º** A Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

## **Seção V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13º** A Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB:

a - O detalhamento de sua metodologia;

b - Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

V – Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB caso julgue necessário.

**Art. 14º** Ao Coordenador (a) Geral da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II – Supervisionar todo o processo de organização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

III – Propor a política de divulgação da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

IV – Promover a divulgação do Regimento da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

V – Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

VI – Promover ampla divulgação da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

**Art. 15º** Ao Secretário (a) Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB para providências.

IV – Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V – Encaminhar para a Comissão Organizadora da 11ª CONFESPB, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Estadual, com seus respectivos suplentes.

VI – Fortalecer e articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 16º** Ao Relator (a) Geral da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB à Comissão Organizadora da 11ª CONFESPB;

III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

V – Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

VI – Estruturar o Relatório Final da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

VII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

**Art. 17º** O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

**Art. 18º** O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB cabe:

I – Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB;

II – Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde;

### Subseção III

#### PARTICIPANTES DA 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

**Art. 19º** A 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição de participantes da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

**Art. 20º** As pessoas participantes da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III – participantes, sendo integrantes da Comissão

Organizadora da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

**Art. 21º** O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 9ª CONFMS- SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

#### **Subseção IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 22º** As despesas com organização e realização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de São José de Espinharas/PB.

**Art. 23º** A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

**Art. 24º** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal para a Etapa Estadual, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Seção III CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º** Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem na etapa municipal:

**Art. 26º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CONFMS-SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**IVALDO MELO DA NÓBREGA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### **ANEXO II Distribuição de Vagas - 11ª CONFESPB**

**Critérios para definição do Número de delegados por estrato populacional.**

Estrato populacional	Nº de delegados	Nº de Municípios	Total de delegados
Até 30.000 hab.	4	206	824
30.001  - 100.000 hab.	8	13	104
100.001  - 200.000 hab.	12	2	24
200.001  - 800.000	16	1	16

hab.

Acima de 800.001 hab.	20	1	20
-----------------------	----	---	----

<b>Total</b>		<b>223</b>	<b>988</b>
--------------	--	------------	------------